



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato N° 64/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 66/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000017070-7
PROCESSO 21.0.000004603-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MONTANA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 25.053.190/0001-36, com sede administrativa nesta Capital, Praça dos Girassóis, s/n°, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MONTANA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.200.109/0001-09, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE-5 n° 19, Conj. 3, Lote 20, Sala 12, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **LUÍS MÁRIO PINHEIRO MARTINS**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 2.164.873 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 377.402.701-30, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, com escala de 12 (doze) horas diurnas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Vigilante armado, compreendendo o fornecimento de EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, os quais serão executados nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL																														
1	Prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada: Escala de 12 (doze) horas diurnas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Locais e quantidade de postos de serviço:	8	Posto de Serviço	R\$ 9.658,29	R\$ 77.266,32	R\$ 927.195,84																														
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>SEQ.</th> <th>CIDADES/UNIDADES</th> <th>QTDE.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Anexo I - DIADM, DINFRA, COGES e outros- Palmas/TO</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Anexo II - Almoxarifado e Patrimônio - Palmas/TO</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Centro de Educação Infantil - Palmas/TO</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Corregedoria Geral de Justiça - Palmas/TO</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT Palmas/TO</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Fórum de Araguaína/TO</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Fórum de Guaraí/TO</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Fórum de Paraíso do Tocantins/TO</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total de postos</td> <td>8</td> </tr> </tbody> </table>						SEQ.	CIDADES/UNIDADES	QTDE.	1	Anexo I - DIADM, DINFRA, COGES e outros- Palmas/TO	1	2	Anexo II - Almoxarifado e Patrimônio - Palmas/TO	1	3	Centro de Educação Infantil - Palmas/TO	1	4	Corregedoria Geral de Justiça - Palmas/TO	1	5	Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT Palmas/TO	1	6	Fórum de Araguaína/TO	1	7	Fórum de Guaraí/TO	1	8	Fórum de Paraíso do Tocantins/TO	1	Total de postos		8
	SEQ.						CIDADES/UNIDADES	QTDE.																												
	1						Anexo I - DIADM, DINFRA, COGES e outros- Palmas/TO	1																												
	2						Anexo II - Almoxarifado e Patrimônio - Palmas/TO	1																												
	3						Centro de Educação Infantil - Palmas/TO	1																												
	4						Corregedoria Geral de Justiça - Palmas/TO	1																												
	5						Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT Palmas/TO	1																												
	6						Fórum de Araguaína/TO	1																												
	7						Fórum de Guaraí/TO	1																												
8	Fórum de Paraíso do Tocantins/TO	1																																		
Total de postos		8																																		
Valor global						R\$ 927.195,84																														

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000017070-7 e 21.0.000004603-2, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico - SRP n° 66/2020 do **CONTRATANTE**;
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços n° 15/2021, resultado do Pregão Eletrônico - SRP n° 66/2021; e
- 1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 22 de fevereiro de 2021.

1.3. A contratação dos serviços, objetos deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços de vigilância armada são indispensáveis nas dependências do CONTRATANTE, visando à segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos, acervo documental) e a integridade dos servidores, magistrados e do público em geral.

2.2. A segurança se mostra de indispensável tendo em vista o alto valor dos bens patrimoniais, e dos prejuízos que podem ser ocasionados caso haja descontinuidade da prestação dos serviços jurisdicionais.

2.3. É imprescindível proporcionar um ambiente seguro e salubre aos servidores do judiciário, Magistrados, Desembargadores, aos operadores do Direito e aos demais usuários que necessitam circular pelas unidades do CONTRATANTE.

2.4. A presença de vigilância armada se faz necessária para controlar o acesso de servidores, visitantes, prestadores de serviços e demais usuários que necessitem adentrar nas dependências do CONTRATANTE, bem como efetuar a guarda patrimonial nos moldes constantes neste Instrumento.

2.5. Os quantitativos de postos e a utilização de vigilância armada foram definidos com base nas necessidades observadas suas peculiaridades e condições de vulnerabilidade.

2.6. A contratação também atende a necessidade prevista no planejamento estratégico do Poder Judiciário e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de nº 104/2010, a qual dispõe sobre medidas administrativas para a segurança.

2.7. A busca pela eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, aliado a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança são metas traçadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, que não seria possível o seu alcance sem a contratação dos serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial. É a terceirização destes serviços que possibilitam o alcance das metas traçadas e o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, com a satisfação do interesse público pela utilização das boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental e menor índice de poluição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço conforme o “Anexo VII”, do Termo de Referência.

3.2. A Ordem de Serviços ficará condicionada ao encerramento do Contrato nº 71/2015, em vigência até 27/05/2020, o qual poderá ser rescindido de pleno direito, assim que seja concluído o presente procedimento licitatório e consequente assinatura do respectivo contrato, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO, DOS LOCAIS E QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO:

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, nas quantidades e locais descritos neste Instrumento, bem como na tabela do “Anexo I”, do Termo de Referência, assim como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo CONTRATANTE, nos seguintes regimes e escalas:

4.1.1. Dos locais e da quantidade de postos de serviço:

SEQ.	CIDADES/UNIDADES	POSTO	QTDE.
1	Anexo I - DIADM, DINFRA, COGES e outros - Palmas/TO	Posto 12 hs - Diurno	1
2	Anexo II - Almoarifado e Patrimônio Palmas/TO	Posto 12 hs - Diurno	1
3	Centro de Educação Infantil Palmas/TO	Posto 12 hs - Diurno	1
4	Corregedoria Geral de Justiça - Palmas/TO	Posto 12 hs - Diurno	1
5	Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT - Palmas/TO	Posto 12 hs - Diurno	1
6	Fórum de Araguaína/TO	Posto 12 hs - Diurno	1
7	Fórum de Guarai/TO	Posto 12 hs - Diurno	1
8	Fórum de Paraíso do Tocantins/TO	Posto 12 hs - Diurno	1
	Total de postos		8

4.2. Regimes do posto:

4.2.1. Vigilante armado.

4.3. Escalas:

4.3.1. Escala de 12 (doze) horas diurnas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Vigilante armado.

4.4. Em razão do recesso forense, que ocorre no período entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, época em que não há expediente nos prédios do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder férias preferencialmente neste período.

4.5. Caso haja alguma alteração no endereço, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS, DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO VIGILANTE:

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de vigilância armada, mediante emprego de profissionais com habilitação e qualificações específicas, devidamente selecionados e treinados, para prover a segurança das pessoas e serviços, bem como a guarda do patrimônio público.

5.2. A CONTRATADA deverá atender a toda a regulamentação do setor e cumprir rigorosamente as diretrizes do órgão fiscalizador do ramo de segurança armada, empregando serviço especializado para executar os serviços de vigilância armada nos locais e postos de trabalho discriminados.

5.3. Os serviços objeto deste Contrato são classificados de natureza continuada, ou seja, prestados de forma contínua que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade do CONTRATANTE de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade de seu patrimônio e o funcionamento de sua atividade finalística, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação jurisdicional, bem como o cumprimento da missão institucional.

5.4. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pelo CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

5.4.1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto de Serviço, gestor e/ou fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.4.2. Manter afixado no Posto de Serviço, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.4.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de Serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;

5.4.4. Verificar por ocasião de cada vistoria no prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerando(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pelas normas estabelecidas para a espécie;

5.4.5. Comunicar à área de segurança do CONTRATANTE, gestor e/ou fiscal do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CONTRATANTE;

5.4.6. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Serviço, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da CONTRATANTE, no caso de desobediência;

5.4.7. Não permitir a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheias e estranhas às atividades do órgão, salvo com a autorização expressa do CONTRATANTE;

5.4.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de Serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados;

5.4.9. Proibir a utilização do Posto de Serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.4.10. Impedir a saída de volumes e/ou materiais em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;

5.4.11. Não permitir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s), ou outros assemelhados, sem a vistoria e autorização da segurança. Nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar e, se necessário, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), deverá ser levado ao conhecimento da Administração do edifício e da Assessoria Militar e/ou ao gestor e fiscal do contrato;

5.4.12. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feita a sua identificação e posterior estabelecimento de contato junto à pessoa a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assumirá a sua responsabilidade enquanto permanecer nas dependências do edifício;

5.4.13. Abster-se da execução de quaisquer atividades alheias ao objeto contratado durante o horário em que estiver prestando os serviços;

5.4.14. Proibir o ingresso de ambulantes e assemelhados nas instalações do CONTRATANTE, salvo as exceções e em local pré-determinado pela autoridade competente, sendo esse devidamente identificado e autorizado;

5.4.15. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas etc., sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

5.4.16. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto de Serviço em que estiver prestando seus serviços;

5.4.17. O vigilante poderá observar o ambiente de trabalho por meio das imagens de CFTV, nos locais onde houver, bem como adotando as medidas de segurança necessárias;

5.5. Ao vigilante armado, no âmbito da sua atuação, incumbe a execução dos serviços e atribuições gerais sob encargo da CONTRATADA, e deverá desempenhar ainda:

5.5.1. Conhecer e cumprir as atribuições inerentes ao seu Posto de Serviço, incluindo planos e ordens internas vigentes;

5.5.2. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

5.5.3. Assumir o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.5.4. Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;

5.5.5. As armas e munições deverão sofrer revisão a cada 6 (seis) meses;

5.5.6. Manter o seu equipamento e o seu armamento em perfeitas condições de uso;

5.5.7. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

5.5.8. Ao assumir ou passar o serviço, conferir o estado de sua arma e munição, repassando-as ao seu sucessor ou guardando-as em lugar apropriado;

5.5.9. Nunca repassar a arma carregada, retirando toda a munição ao entregá-la ao seu sucessor;

5.5.10. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de Vigilância do mesmo permaneça sempre travado;

5.5.11. Adotar todas as precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações;

5.5.12. Remanejar o vigilante de posto somente com a prévia autorização do CONTRATANTE, e em caso de necessidade;

5.5.13. Portar sempre o seu crachá, de forma visível;

5.5.14. Ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço, evitar conversas desnecessárias, com colegas de serviço ou outras pessoas;

- 5.5.15. Repassar para o(s) substituto(s), quando da sua substituição no Posto de Serviço, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 5.5.16. Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- 5.5.17. Evitar atritos ou confronto, por motivos diversos a natureza do serviço, com outros funcionários, servidores ou visitantes do CONTRATANTE, buscando o apoio e orientação de sua chefia ou representante do CONTRATANTE, repassando-lhe o problema em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões;
- 5.5.18. Não abandonar seu Posto de Serviço ou se afastar de seus afazeres indevidamente, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial para prestar socorro ou pedir ajuda para conduzir presos ou detidos, ou em caso de perseguição a suspeitos, ou por autorização competente, comunicando esse fato o mais rápido possível, à sua chefia imediata;
- 5.5.19. Não abordar autoridades e funcionários de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- 5.5.20. Permanecer constantemente atento ao serviço, fiscalizando todas as movimentações e observando a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações do Posto de Serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATADA, empregando a técnica recomendada;
- 5.5.21. Receber as correspondências nos finais de semana e feriados, guardando-as em local próprio, procedendo-se a sua entrega ao serviço de protocolo e fazendo-se o registro em livro próprio ou sistema eletrônico informatizado que for instituído pelo CONTRATANTE;
- 5.5.22. Abrir e fechar as portas do acesso principal do prédio, de acordo com as normas do CONTRATANTE;
- 5.5.23. Agir preventivamente e atuar prontamente na ocorrência de fato anormal, como incêndio, desordens internas, homicídio, espionagem, sabotagem, desabamento, assalto ou qualquer outra ação criminosa;
- 5.5.24. Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades pertinentes ou que afetem a segurança do Posto de Serviço ou agir em casos de emergência;
- 5.5.25. Exigir sempre a transmissão clara e fiel das ordens de serviço recebidas, com registro de passagem em livro próprio;
- 5.5.26. Procurar, em casos de dificuldades, a orientação correta na forma de proceder, junto à sua chefia imediata ou aos responsáveis pelo setor onde os serviços estão sendo executados;
- 5.5.27. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- 5.5.28. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 5.5.29. Comunicar, sempre que possível com antecedência, ao fiscal ou ao supervisor da necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- 5.5.30. Manter atenção e vigilância constante no Posto de Serviço e seu entorno, prevenindo ocorrências e ações prejudiciais ao Posto de Serviço, devendo comunicar ao gestor do contrato ou a quem designado, a ocorrência de quaisquer aglomerações de pessoas, permanência ou ronda de estranhos que por sua atitude façam presumir a possibilidade de riscos, adotando providências legais imediatas que se fizerem necessárias;
- 5.5.31. Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- 5.5.32. Executar rondas periódicas nas dependências do local de trabalho conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, portando os acessórios e materiais necessários para o desempenho de suas atividades, a fim de verificar após o encerramento do expediente:
- 5.5.32.1. Portas, janelas, cortinas, verificando se estão devidamente fechadas;
- 5.5.32.2. Aparelhos elétricos e eletrônicos, desligando-os, exceto aqueles com orientação em contrário;
- 5.5.32.3. A permanência de pessoas nas repartições, efetuando o registro pertinente;
- 5.5.32.4. Apagar as luzes gerais do prédio, deixando iluminados, somente os pontos pré-determinados pelo CONTRATANTE.
- 5.5.33. Providenciar socorros médicos;
- 5.5.34. Prevenir incêndios;
- 5.5.35. Credenciar empresas, veículos e pessoas;
- 5.5.36. Revistar recintos;
- 5.5.37. Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos, onde houver;
- 5.5.38. Identificar pessoas;
- 5.5.39. Abordar pessoas;
- 5.5.40. Receber de maneira polida e educada os visitantes e ocupantes do edifício, informando-os e orientando-os sempre que solicitado e dirigindo-os, rapidamente ao local e/ou repartição pretendida;
- 5.5.41. Acompanhar, pessoalmente ou visualmente, servidores na chegada ou saída dos prédios do CONTRATANTE, evitando que corram riscos nos estacionamentos e adjacências de uso do CONTRATANTE, ainda que abertos ao acesso e uso público;
- 5.5.42. Controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas, entregadores e fornecedores em geral, se necessário vistoriando objetos e pacotes identificando-os pelo meio sugerido pelo CONTRATANTE, não permitindo a saída de bens, sem a devida autorização, de forma não prevista ou diversa das prescritas pelo CONTRATANTE;
- 5.5.43. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 5.5.44. Controlar diariamente o trânsito dos prestadores de serviços, identificando-os com crachá de serviço e recolhendo-os ao término dos trabalhos, ou conforme procedimentos específicos previstos pelo CONTRATANTE;
- 5.5.45. Vistoriar bagagens utilizando equipamento de inspeção de volumes por Raio-X e Detectores de Metais, onde houver, conforme procedimento e orientações do CONTRATANTE;

5.5.46. Efetuar controle de portas e portões de entrada e outros mecanismos de controle de acesso inerentes ao Posto de Serviço, mantendo-os fechados ou trancados onde e quando aplicável, de forma a evitar acesso de pessoas desautorizadas e/ou não identificadas, ou objetos estranhos não vistoriados que possam por qualquer modo representar risco à segurança do Posto de Serviço;

5.5.47. Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas;

5.5.48. Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pelo CONTRATANTE, bem como proceder à retirada do interior do edifício de pessoas que tenham burlado a vigilância;

5.5.49. Apoiar o serviço de controle de acesso e impedir entrada de pessoas armadas ilegalmente ou desautorizadas;

5.5.50. Controlar e monitorar o correto uso das vagas de veículos especiais no estacionamento dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em que houver, bem como a entrada e saída, inclusive de pessoas, mediante autorização e o estacionamento de seus veículos na área interna, mantendo sempre os portões fechados, observando normas legais e regulamentações internas próprias do CONTRATANTE;

5.5.51. Identificar objetos achados e perdidos para devolução;

5.5.52. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço;

5.5.53. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.5.54. Prestar informações ao público;

5.5.55. Informar visitantes sobre normas de segurança;

5.5.56. Demonstrar atenção;

5.5.57. Trabalhar em equipe;

5.5.58. Demonstrar autocontrole;

5.5.59. Demonstrar proatividade;

5.5.60. Demonstrar iniciativa;

5.5.61. Demonstrar capacidade de contornar situações adversas;

5.5.62. Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.6. Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros relacionados com as atribuições do cargo, de idêntica natureza, que, porventura, se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA:

6.1. Para atender à demanda da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

6.1.1. Ter instrução mínima correspondente ao 1º (primeiro) grau completo;

6.1.2. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;

6.1.3. Reciclagem de formação profissional, consoante normatizações do Departamento de Polícia Federal;

6.1.4. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

6.1.5. Não ter registro de antecedentes civis e criminais;

6.1.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e serviço militar;

6.1.7. Ser aprovado em teste psicológico e possuir perfil profissiográfico adequado, não tendente a violência injustificada, perfil de agressividade controlada;

6.1.8. Possuir conduta e moral adequados ao requerido pela natureza do trabalho que irá desempenhar;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS:

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em quantidade suficiente para o bom desempenho das atividades.

7.2. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada 6 (seis) meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

7.3. Os uniformes e seus complementos a serem fornecidos por ano, pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no CONTRATANTE.

7.4. Os quantitativos informados são estimativos, podendo ocorrer oscilações de consumo durante o cumprimento do prazo contratual, assumindo a CONTRATADA total responsabilidade pelo fornecimento de materiais adicionais e/ou emprego de outros não previstos, sempre que necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e quantidades mencionadas a seguir:

UNIFORME E COMPLEMENTOS	QUANTIDADE
Apito	01 para cada vigilante
Cordão de apito	01 para cada vigilante
Calça	02 para cada vigilante
Camisa de mangas curtas	02 para cada vigilante
	02 para cada vigilante

Cinto de nylon	
Crachá de identificação da contratada	01 para cada vigilante
Jaqueta de frio ou japona	01 para cada vigilante
Par de meias, na cor preta	02 para cada vigilante
Quepe ou gorro com pala, com emblema	01 para cada vigilante
Par de botas ou sapato, coturno com solado de borracha	01 para cada vigilante
Capa de chuva plástica de cor preta com faixas fluorescentes	01 para cada vigilante
ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Cassetete/Bastão tonfa de defesa	01 para cada posto
Porta cassetete	01 para cada vigilante
Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro	01 para cada vigilante
Lanterna recarregável ou com pilha	01 para cada posto
Livro de ocorrência	01 para cada posto
Revolver calibre .38 (ponto trinta e oito), oxidado, cabo de borracha, capacidade 06 balas	01 para cada posto
Munição calibre 38	12 para cada arma
Colete de Proteção Balística (Nível II-A)	01 para cada posto
Capa externa sobressalente para o colete	01 para cada vigilante
Rádio de comunicação Portátil (HT), devidamente autorizado a operar pelos órgãos competentes	01 para cada vigilante, para locais com mais de um posto

7.5. Se, antes de completar seis meses de uso, o uniforme, peça ou uniforme completo, apresentar (em) qualquer tipo de desgaste, ou não proporcionar boa aparência ao empregado, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição da(s) peça(s) desgastada(s) ou uniforme completo.

7.6. Todos os uniformes deverão ser confeccionados em terbrim, tergal ou tecido de qualidade apropriada para uniformes profissionais e estão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE quanto à qualidade.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais na proporcionalidade dos postos de serviços efetivados.

7.8. O 1º (primeiro) conjunto do uniforme deverá ser entregue aos funcionários antes do início dos serviços, mediante recibo coletivo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

7.9. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE:

8.1. Adotar, na execução do objeto deste Contrato, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

8.2. Observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial quanto ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.

8.3. Contribuir com a política socioambiental do CONTRATANTE, admitindo a mobilização do seu quadro funcional pelo período necessário a orientação, participação em programa de capacitação e ambientação dos trabalhadores às políticas adotadas no órgão, durante toda a vigência deste Contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

8.5. A CONTRATADA deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

CLÁUSULA NONA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.1.1. A mensuração dos resultados para o pagamento da contratada será feita por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, descrito neste Instrumento e no Termo de Referência. Tal ferramenta tem o intuito de aferir a qualidade esperada da prestação dos serviços de vigilância, analisando diversos aspectos que envolvem tal contratação. O objetivo principal é que a CONTRATADA realize as suas obrigações de modo eficaz, assim eliminando a possibilidade de remunerá-la com base na quantidade de horas de serviços ou por postos de trabalho.

9.1.2. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos no IN nº. 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE, visando à qualidade da prestação dos serviços e respectiva adequação de pagamento conforme os parâmetros contidos no “Anexo X”, do Termo de Referência.

9.1.3. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle do CONTRATANTE no acompanhamento da execução deste Contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

9.2. Os indicadores são:

9.2.1. Prestação dos serviços de vigilância descritos na IN nº. 05/17-SLTI-MPOG, pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta dos Itens 4 e 11, do Termo de Referência;

9.2.2. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelo “Anexo X”, do Termo de Referência;

9.2.3. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato;

9.2.4. A primeira avaliação será formulada após o 3º (terceiro) mês da data da assinatura deste Contrato ou da ordem de serviço até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente ao 3º (terceiro) mês;

18.2.5. A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas no “Anexo X”, do Termo de Referência, a ser formalizada conforme o subitem antecedente;

9.2.6. Apurado o número de ocorrências em caso de falhas/pontuações negativas referente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme Tabela II (Anexo X), do Termo de Referência, o valor (R\$) correspondente a avaliação, será glosado na fatura subsequente ao mês medido/identificado conforme Tabela III (Anexo X), do Termo de Referência;

9.2.7. O fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a execução dos serviços, anexará em processo SEI específico, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, devidamente respondido, havendo apontamentos de ocorrências comunicará à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação;

9.2.8. A CONTRATADA, terá 3 (três) dias úteis para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR;

9.2.9. Caso seja verificado, em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados, durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato;

9.2.10. Os pagamentos por parte do CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

9.2.11. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%;

9.2.12. Visando manter paralelo com o CONTRATANTE, as eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9.2.13. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formalizará o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido.

9.3. As penalidades administrativas que resultem em cominação de multa somente serão aplicadas depois de ouvida a defesa da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE decidir pela aceitação ou não das alegações de defesa.

9.4. Sendo insuficiente o valor a receber para suportar o desconto, a CONTRATADA deverá prover o recolhimento através de guia à conta pública indicada em contrato, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.5. Na inadimplência do pagamento e esgotados os meios administrativos de cobrança o valor será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6. A incidência de condições que resultem na aplicação a CONTRATADA da penalidade de multa por mais de 3 (três) vezes no ano, caracterizará inexecução deste Contrato, constituindo a eventual anuência da continuidade do contrato em mera liberalidade do CONTRATANTE.

9.7. A aplicação das penalidades deste item, não exclui a aplicação das sanções previstas na Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme “Anexo VIII”, do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e/ou serviços com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e/ou serviços fornecidos e conseqüente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme “Anexo IX”, do Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor deste Contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais e/ou serviço fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

11.1. O valor mensal do presente Instrumento é de **R\$ 77.266,32 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 927.195,84 (novecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4368

Natureza da Despesa: 33.90.37

Fonte do Recurso: 0240

12.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

12.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

12.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, discriminando os serviços prestados, acompanhada de relatório mensal demonstrando as informações necessárias para procedimento quanto à retenção do imposto municipal incidente sobre a contratação, caso não apresente cópias das Guias de Recolhimento pagas, o relatório deverá conter: Comarca, quantidade de postos, valor, CNPJ do município, dados bancários e alíquota.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento do atesto comprovando a execução dos serviços, de todas as Unidades do CONTRATANTE, mediante o atesto do gestor do contrato, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Bradesco - 237, Agência nº 3664, Conta Corrente nº 22573-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido, devendo apresentar ainda:

13.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

13.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

13.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

13.2.5. Relação nominal dos profissionais alocados nos Postos de Serviço, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas do contrato, contendo a relação de empregados por tomador de serviço, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento

13.2.6. Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de serviço;

13.2.7. Comprovante de pagamento do 3º (terço) das férias, no mês de gozo;

13.2.8. Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de serviço;

13.2.9. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de serviço, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços;

13.2.10. Planilha de cálculo do(s) valor(es) a ser(m) abatido(s) na nota fiscal pela não ocupação do Posto de Serviço em caso de faltas, férias e posto vago;

13.2.11. Relação da compensação do auxílio alimentação que não forem devidos, no mês subsequente à concessão das despesas com alimentação relacionadas às viagens custeadas através de diárias;

13.2.12. Planilha de controle e provisionamento da conta vinculada, do mês de adimplemento;

13.2.13. Espelho do contracheque do mês de adimplemento;

13.2.14. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

13.2.15. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

13.2.16. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

13.2.17. Planilha de retenção do ISSQN de acordo com a alíquota de cada município onde os serviços são prestados, incluído dados bancário de cada município;

13.2.18. Apresentar Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS, dos municípios onde possui o dispositivo.

13.3. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo seu substituto.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

13.5. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13.7. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.8. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, por meio da Assessoria Militar do Tribunal do Tocantins, situado na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Palmas/TO, CEP: 77015-007, ou outro local definido pelo CONTRATANTE, documento fiscal dos serviços executados.

13.9. Os dados constantes da nota fiscal/fatura, deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

13.10. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, no contrato e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

13.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

13.12. Em caso de falhas/pontuações negativas referente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, “Anexo X”, do Termo de Referência, o valor (R\$) correspondente a avaliação, será glosado na fatura subsequente ao mês medido/identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTA DEPÓSITO VINCULADA PARA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

14.1. As Partes envolvidas na contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

14.2. A assinatura deste Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

14.2.1. Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação firmado com o Banco;

14.2.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

14.3. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE, para liberação ou movimentação de valores da conta-depósito, nos termos do Inciso I e II do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013.

14.4. Para que ocorra a liberação de férias ou 13º salário nos termos do Inciso I, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

14.4.1. Relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo I, do Anexo XI”, do Termo de Referência;

14.4.2. Recibo de férias e o comprovante de pagamento individualizado; ou

14.4.3. Folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito;

14.5. No caso de rescisão de contrato de trabalho:

14.5.1. Solicitar liberação do saldo total em conta do respectivo empregado cujo contrato foi rescindido;

14.5.2. Apresentar a relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo III, do “Anexo XI”, do Termo de Referência;

14.5.3. Apresentar Termo de Rescisão (TRCT);

14.5.4. Apresentar comprovação do depósito, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como da Portaria MTE nº 1.057/2012;

14.6. No caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados a CONTRATADA deverá apresentar declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.

14.7. Para que ocorra a movimentação de férias ou 13º salário, nos termos do Inciso II, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

14.7.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo IV ou V do Anexo XI”, do Termo de Referência;

14.7.2. Apresentar aviso de férias e o espelho da folha de pagamento de férias. e/ou 14.7.3. Apresentar espelho da folha de pagamento do 13º salário;

14.8. No caso de movimentação em decorrência de rescisão de contrato de trabalho:

14.8.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo VI do Anexo XI”, do Termo de Referência;

14.8.2. Apresentar espelho dos valores correspondentes à rescisão contratual;

14.9. O pedido da CONTRATADA para liberação ou movimentação, deverá conter além das documentações exigidas dos subitens 14.4 ao 14.8.2, (planilhas Anexo XI, modelo I ao VI, do Termo de Referência) - dependendo do caso a se aplicar, devidamente preenchidas, nas proporções que foram retidas para cada empregado, contendo o período e rubrica solicitada.

14.10. Nas hipóteses do inciso II, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado), (quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

14.11. Somente será permitido o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a CONTRATADA não consiga executar o pagamento, mediante comprovação da impossibilidade, que deverá ser:

14.11.1. Apresentação do extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias, da conta indicada no contrato firmado com o CONTRATANTE;

14.12. Na incidência da impossibilidade por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no prazo de 6 (seis) meses, poderá ensejar em rescisão do contrato.

14.13. Será permitida a análise do pedido para o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a CONTRATADA faça a solicitação em até 20 (vinte) dias úteis, anterior da data obrigatória para o pagamento ao trabalhador, e que atenda as exigências do “Anexo XI”, do Termo de Referência, das rotinas externas.

14.13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atender ao pedido, caso a solicitação não atenda o prazo estipulado no subitem anterior ou que, no ato da conferência, seja constatada divergência nas informações apresentadas.

14.14. Havendo solicitação de movimentação diretamente para a conta dos empregados, as incidências sobre os valores movimentados, somente poderão ser resgatadas no encerramento do prazo apresentado no subitem 14.24.2.

14.15. Após o recebimento do pedido da CONTRATADA, a unidade administrativa (gestor do contrato), deverá confirmar se os pedidos atendem às regras apresentadas nos subitens 14.4 ao 14.10, (dependendo do caso a se aplicar).

14.16. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão/instituição financeira.

14.17. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para realizar a conferência do pedido. Após a conferência de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, solicitará a Diretoria Financeira para que promova o resgate ou movimentação dos recursos, a qual terá o prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.18. O CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou correção dos documentos apresentados pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata item 14.17.

14.19. A Diretoria Financeira solicitará autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE a autorização para liberação ou movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.

14.20. Após solicitação por meio da Diretoria Financeira o Ordenador de Despesas, expedirá ofício ao banco público oficial autorizando a liberação ou movimentação, conforme o caso.

14.21. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará ao CONTRATANTE, por meio de ofício.

14.22. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.23. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais de acordo com a proposta:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
MODULO 4	
TÍTULO	%
13º Salário	8,33
Férias e Abono de Férias	12,10
Subtotal	20,43
Incidência Grupo A	6,03
Multa FGTS	4,35
Total Encargos a Contingenciar em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação	30,81

14.24. O CONTRATANTE promoverá a liberação do saldo da conta vinculada, mediante autorização à instituição financeira para transferência à conta bancária livre para movimentação da CONTRATADA, respectivamente ao que haja contingenciado em conta vinculada a cada empregado da CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.25. Caso haja reclamação trabalhista de (ex) empregado da CONTRATADA envolvendo o CONTRATANTE como reclamada, para liberação de qualquer saldo de conta vinculada deverá ser reservado equivalente valor ao da causa do processo judicial movido antes da liberação do saldo.

14.26. Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a CONTRATADA deverá apresentar espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada “Anexo XII”, do Termo de Referência, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.

14.27. Caso ocorra alteração na folha de pagamento dos funcionários, o CONTRATANTE poderá compensar a diferença na nota fiscal do mês subsequente.

14.28. O controle do provisionamento e liberação dos valores da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação, conforme planilha modelo “Anexo XII”, do Termo de Referência, deverão obrigatoriamente ser acompanhados e atualizados pela CONTRATADA, sempre que houver liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

15.2. A CONTRATADA poderá optar e indicar na sua proposta de preços uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. Seguro-garantia; e

15.2.3. Fiança bancária.

15.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

15.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

15.4.2. Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

15.4.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

15.4.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

15.5. A garantia a ser apresentada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

15.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.7. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipuladas no subitem 15.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do Termo Aditivo.

15.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a Contratada deverá apresentar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

15.9. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a Contratada se sujeitará as penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RE Pactuação E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data proposta final apresentada no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, "Anexo IV", do Termo de Referência, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

16.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data a proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

16.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.6. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, observados os termos exigidos no item 16.1, deste Instrumento, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

16.7. Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

16.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

16.9. Autorizada a repactuação pelo CONTRATANTE, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

16.10. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato, terá o percentual do item aviso prévio trabalhado suprimido da planilha de custos de e formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do contrato.

16.11. Os preços dos insumos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, salvo os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, que serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os custos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

17.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente comprovado.

17.4. O pedido deverá ser fundamentado com todos os meios que comprovem impactos nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. A CONTRATADA se obriga a:

18.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

18.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

18.1.3. Iniciar a execução dos serviços pactuados no prazo disposto na Ordem de Serviço, e informar no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento, qualquer fato ou motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

18.1.4. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

18.1.5. Fornecer os serviços e os materiais necessários à completa e perfeita execução dos serviços;

18.1.6. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados de Cursos de Formação e reciclagem de Vigilante e ainda carteira nacional de vigilantes expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

18.1.7. Implantar imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos de Serviço;

18.1.8. Indicar preposto, para representá-la administrativamente, conforme declaração contida no "Anexo V", do Termo de Referência;

18.1.9. Apresentar ao CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, acompanhado das seguintes documentações:

18.1.9.1. Certidão negativa criminal de todos os empregados alocados nos Postos de Serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo ser revalidadas até o 3º (terceiro) mês de cada ano;

18.1.9.2. Em caso de certidão criminal positiva nas revalidações, o empregado deverá ser afastado das atividades no CONTRATANTE;

18.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

18.1.11. Apresentar em cópias os recolhimentos das obrigações sociais do mês do adimplemento a que se refere à Nota Fiscal/Fatura, devidamente registrados pelo órgão recebedor:

- a) Cópia da guia de recolhimento do INSS;
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS;
- c) Cópia do comprovante de recolhimento do prêmio de seguro;
- d) Cópia da folha de pagamento;
- e) Cópia da ordem bancária do pagamento dos funcionários constantes da folha;
- f) Cópia dos recibos de entrega do vale refeição ao funcionário;
- g) Cópia dos recibos de vale transporte ou respectiva declaração de termo de compromisso;
- h) Outros que por exigências de lei sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

18.1.12. Fornecer uniformes e, seus complementos a mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em quantidade suficiente para o bom desempenho das atividades;

18.1.13. As quantidades e os demais complementos dos uniformes solicitados deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade e quantidade solicitada, obedecendo às normas trabalhistas;

18.1.14. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para a execução destes serviços;

18.1.15. Efetuar a reposição da mão de obra em eventual ausência, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo máximo de 1 (uma) hora, do início dos trabalhos;

18.1.16. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada de natureza grave, retorne ao serviço;

18.1.17. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

18.1.18. Apresentar autorização de funcionamento ou revisão de autorização de funcionamento e certificado de segurança emitido pelo Departamento da Polícia Federal, mantendo-os devidamente atualizados;

18.1.19. Relatar ao CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

18.1.20. Substituição de uniforme caso se verifique desgaste, comprometendo a aparência do vigilante;

18.1.21. Comprovar que possui matriz, filial ou escritório representativo no Estado do Tocantins, com prazo máximo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura do Contrato;

18.1.22. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, de relação nominal dos colaboradores e demais prepostos utilizados na prestação dos serviços, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/ data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

18.1.23. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" ou documento legal correspondente, que serão utilizadas pela mão de obra no Posto de Vigilância;

18.1.24. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto de Vigilância;

18.1.25. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada;

18.1.26. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços e operação do Posto de Vigilância, no regime contratado, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente, bem como o respectivo Acordo ou Dissídio Coletivo Trabalhista;

18.1.27. Instruir seus prepostos e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança contidas na RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2015, planos e ordens pertinentes emitidas pelo CONTRATANTE;

18.1.28. Designar supervisor para, obrigatoriamente, inspecionar o Posto de Serviço no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias alternados.

18.1.29. Designar preposto para responder por todos os atos e responsabilidades do CONTRATANTE;

18.1.30. Orientar seus empregados para utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

18.1.31. Manter afixado no Posto de Serviço, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do Gestor do Contrato e outros indicados para o melhor desempenho das atividades;

18.1.32. Comunicar ao Gestor do Contrato, todos os acontecimentos entendidos como irregulares e que possam vir a representar risco para o patrimônio do CONTRATANTE.

18.1.33. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos inerentes a sua atividade, causados ao CONTRATANTE, por culpa ou dolo, no prazo estipulado, ressarcindo os prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal do CONTRATANTE, procedendo, o respectivo reembolso ou ressarcimento em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais.

18.1.34. Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações profissionais decorrentes do contrato que vier a ser celebrado a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

18.1.35. Autorizar, por meio de declaração conforme “Anexo VI”, do Termo de Referência, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE, a fazer o desconto na fatura e o pagamento de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

19.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

19.1.2. Designar gestor do contrato, e ainda, fiscal de execução do contrato na forma prevista na Lei nº8.666/93;

19.1.3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme estabelecido neste Contrato;

19.1.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

19.1.5. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

19.1.6. Comunicar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.7. Notificar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como, quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

19.1.8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Instrumento;

19.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

19.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

19.1.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

19.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

19.1.12. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

19.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;

19.1.14. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme disposição da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores;

19.1.15. Efetuar a retenção de 11% sobre o valor da fatura dos serviços prestados apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 31, da Lei nº 8.212/93;

19.1.16. Reter cautelarmente e depositar junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

19.1.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

19.1.18. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal e gestor do contrato e autorizada pela Assessoria Militar, desde que observado o limite da legislação trabalhista;

19.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CONTRATANTE ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.1.20. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das medidas de segurança e saúde no trabalho;

19.1.21. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;

19.1.22. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos ocupantes dos postos de serviço;

19.1.23. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

20.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

20.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

20.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

21.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

22.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000017070-7 e 21.0.000004603-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

23.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

24.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 20/04/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada aos seguintes requisitos:

- 24.2.1. À avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação.
- 24.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- 24.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 24.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

24.3. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir interesse de prorrogar o contrato, deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

24.4. O contrato será firmado após verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme determina a Portaria nº 097/2010 e suas alterações. Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões atualizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. É vedado, no todo ou em parte, à subcontratação ou transferência da execução dos serviços objeto deste pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

26.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

27.1. O gestor deste Contrato e gestor substituto será indicado pelo Diretor Geral e designado por meio de Portaria a ser expedida pelo Ordenador do CONTRATANTE, que poderá:

27.1.1. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.

27.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição de pagamento.

27.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

27.2. Notificar a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, visando à adoção das medidas corretivas necessárias.

27.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

27.4. A fiscalização inclui o livre acesso aos registros e aos postos de trabalho da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com o intuito de melhorar a qualidade da mão de obra.

27.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus ao CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

27.6. Os Juízes Diretores de Fóruns ou seus substitutos, a Corregedoria Geral de Justiça, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, os Juizes de Direito dos Juizados Especiais e o Diretor Geral do CONTRATANTE, deverão designar um fiscal de execução do contrato (Fiscal Setorial), que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços no local em que serão prestados.

27.7. O fiscal de execução do contrato – Fiscal Setorial será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e para tanto deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a quantidade de material utilizado pela CONTRATADA é suficiente, e se está de acordo com a contratação, bem como se atende a qualidade exigida.

27.8. O fiscal de execução do contrato – Fiscal Setorial no 1º (primeiro) dia útil após cada trimestre anexará em processo SEI específico, o atesto da conformidade dos serviços prestados, fazendo constar o período correspondente à sua execução, bem como o instrumento de medição de resultado – IMR, devidamente respondido.

27.9. As vistorias e fiscalizações serão, preferencialmente, acompanhadas por representante ou preposto da CONTRATADA.

27.10. As irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá adotar providências para imediata regularização dos apontamentos.

27.11. Em caso de reincidência ou descumprimento à CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

27.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes da Cláusula Nona deste Instrumento e no item 18, do Termo de Referência, Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, onde está descrito um Índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura, conforme “Anexo X” e suas tabelas do Termo de Referência.

27.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência e ronda de seu(s) profissional(is) nas dependências do prédio, com autorização do CONTRATANTE fornecendo a CONTRATADA os dados gerados pelo sistema de ponto eletrônico, devendo, ainda, observar o disposto no Art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

28.3. A CONTRATADA deverá observar todas as disposições constantes da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 de da Portaria nº 358 de 19 de junho de 2009.

28.4. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do vigilante devendo à mesma ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.5. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

28.6. Poderão ser remanejados, através de solicitação do gestor do contrato, empregados dos postos contratados para atenderem outras alocações do CONTRATANTE, sem que isso importe em ajustamento ao presente Contrato.

28.7. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

28.8. A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela empresa então contratada para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos especificados neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MARIO PINHEIRO MARTINS, Usuário Externo**, em 16/03/2021, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 17/03/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3593096** e o código CRC **BEF84164**.